

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, s/n, Centro - CEP: 59162-000  
São José de Mipibu/RN - FONE (0xx84) 273-3368  
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 746/2001 – GP/PMSJM

*Dispõe sobre o Conselho Municipal  
Antidrogas – COMAD e dá outras  
providências.*

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São José de Mipibu/RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São José de Mipibu/RN:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

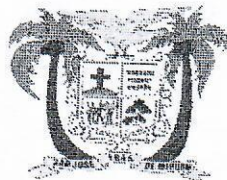
IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São José de Mipibu/RN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, s/n, Centro - CEP: 59162-000  
São José de Mipibu/RN - FONE (0xx84) 273-3368  
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde;

Municipal;  
II - 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre escolha pelo Prefeito

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no município;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

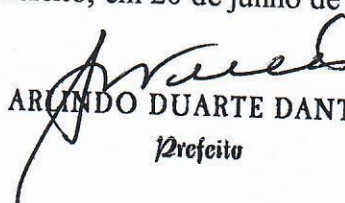
Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2001.

  
ARCINDO DUARTE DANTAS

Prefeito